Técnica legislativa
Vente arquivar
Câmara Joete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 201 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Ncz$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzados Novos) e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento.

	Ncz$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	172.935.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.690.000
RECEITA PATRIMONIAL	11.750.000
RECEITA INDUSTRIAL	10.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.165.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.320.000

/...

RECEITAS DE CAPITAL	27.065.000
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.765.000
TOTAL DA RECEITA	200.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES	200.000.000
. LEGISLATIVA	11.910.000
. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	54.636.000
. AGRICULTURA	1.100.000
. EDUCAÇÃO E CULTURA	44.758.000
. HABITAÇÃO E URBANISMO	44.473.000
. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.967.000
. SAÚDE E SANEAMENTO	30.125.000
. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.031.000
. TRANSPORTE	8.000.000
2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	200.000.000
. DESPESAS CORRENTES	149.330.000
. DESPESAS DE CAPITAL	50.670.000
3. POR ÓRGÃOS	200.000.000
. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	11.910.000
. GABINETE DO PREFEITO	4.634.000
. GABINETE DO VICE-PREFEITO	574.000
. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.730.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	4.174.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	29.928.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.885.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	43.463.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	33.129.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	28.836.000

/...

. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	4.612.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30.125.000

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - A realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada nesta Lei;

III - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida autorização não onera o limite previsto neste artigo, quando o crédito é destinado a suplementação de dotações para atender as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a posse do lote nº 351, da quadra nº 55, zona 07, localizado na Rua José Queiroz nº 11097 Bairro dos Buritis pertence a pessoa diversa daquela que consta no cadastro fiscal;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastramento do lote de terras nº 351, da quadra 55, zona 07 em favor de Ruth Isel Mourão.

Art. 2º - Fica concadido o cadastramento do lote referido no artigo anterior, ao detentor da posse, ou seja, ao Sr. Sabino Ferreira Lima.

Art. 3º - Fica a DICAF - Divisão de Cadastro Fiscal encarregada de promover as alterações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 814 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o lote de terras abaixo discriminado, já não pertence à pessoa em nome da qual encontra-se cadastrado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastramento do lote de terras nº 134, da quadra nº 81, zona 9 localizado na Rua Mestre Albano, bair dos Buritis, feito em nome de Deusdete Ferreira Mendes.

Art. 2º - Fica deferido o cadastramento do lote referido no artigo anterior em nome de Maria da Conceição Bueno.

Art. 3º - Fica a DICAF - Divisão de Cadastro Fiscal, encarregada de promover as alterações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 201 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

BOA VISTA, 22/11/89

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Ncz$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzados Novos) e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento.

	Ncz$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	172.935.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.690.000
RECEITA PATRIMONIAL	11.750.000
RECEITA INDUSTRIAL	10.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.165.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.320.000
RECEITAS DE CAPITAL	27.065.000
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.765.000
TOTAL DA RECEITA	200.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES	200.000.000
. LEGISLATIVA	11.910.000
. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	54.636.000
. AGRICULTURA	1.100.000
. EDUCAÇÃO E CULTURA	44.758.000
. HABITAÇÃO E URBANISMO	44.473.000
. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.967.000
. SAÚDE E SANEAMENTO	30.125.000
. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.031.000
. TRANSPORTE	8.000.000
2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	200.000.000
. DESPESAS CORRENTES	149.330.000
. DESPESAS DE CAPITAL	50.670.000
3. POR ÓRGÃOS	200.000.000
. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	11.910.000
. GABINETE DO PREFEITO	4.634.000
. GABINETE DO VICE-PREFEITO	574.000
. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.730.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	4.174.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	29.928.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.885.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	43.463.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	33.129.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	28.836.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	4.612.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30.125.000

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - A realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada nesta Lei;

III - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida autorização não onera o limite previsto, neste artigo, quando o crédito é destinado a suplementação de dotações para atender as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito